



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
 COMARCA DE CUIABÁ

“EDITAL DE PRACA”

ACÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Nº. 432/99

Exequente : **COHABITA TRANSPORTES LTDA.**

Executada : **DESTAK CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA.**

DATAS: 1ª Praça para o dia 05/maio/2003 e a 2ª Praça para o dia 19/maio/2003, às 14:00 horas, respectivamente. Caso os bens não alcancem lance superior a importância da avaliação na primeira data, seguir-se-á em segunda Praça a quem mais der independente da avaliação; desde que o preço não seja inferior ao que terá lugar no átrio do Edifício do Forum Cível de Cuiabá-MT.

BENS: 1) Uma (01) área de terras, com 1 hectare e 2.618,242 metros quadrados, situado no lugar denominado espinhalzinho, registrado sob matrícula de nº 16.605, livro 661, fls. 92/95 em 05/11/1997, não existe edificações sobre o imóvel; 2) Uma (1) área de terras, com 03 hectares e 6.138,00 metros quadrados, situado no lugar denominado espinhalzinho próximo antiga estrada que liga Cuiabá ao Distrito de N. Sra. Da Guia, registrado sob a matrícula de nº 16.606, livro 661, fls. 92/95 em 05/11/1997 não existe edificações sobre o imóvel; 3) Uma (1) área de terras, com 02 hectares e 4.194 metros quadrados, situado no lugar denominado espinhalzinho, registrado sob a matrícula nº 16.607, livro 661, fls. 92/95 em 05/11/1997, parte da área está invadida, existindo edificação nesta área invadida; 4) Uma (1) área de terras, com 01 hectare e com 3.974,00 metros quadrados, situado no lugar denominado espinhalzinho, registrado sob a matrícula de nº 16.608, livro 661, fls. 92/95 em 05/11/1997, não existe edificações sobre o imóvel; 5) Uma (01) área de terras, com 05 hectares e 0110,44 metros quadrados, situado no lugar denominado espinhalzinho, registrado sob a matrícula de nº 16.609, livro 661, fls. 92/95 em 05/11/1997, não existe edificações sobre o imóvel. Todas situadas nesta Capital, solo das áreas é encascalhado e piçarrento, relevo plano a inclinado, coberto por vegetação nativa. **TOTAL DA AVALIAÇÃO:** avaliados em R\$19.869,93 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), em data de 24/02/2003, conforme Laudo de Avaliação de fls. 215/216.

ÔNUS: Consta ônus sobre os bens acima descritos a saber: Matrícula 16.605, Hipoteca em favor do Banco do Progresso S/A. (AV I: 16.605), data de 14/11/97; Matrícula 16.606, Hipoteca em favor do Banco do Progresso S/A. (AV I: 16.606), data de 14/11/97; Matrícula 16.607, Hipoteca em favor do Banco do Progresso S/A. (AV I: 16.607), data de 14/11/97; Matrícula 16.607, Penhora nos autos de Execução nº 917/87, em que é exequente o Banco do Progresso S/A. e executada Incorporadora e Construtora Centauro Ltda. (AV 2: 16.607), data de 14/11/97; Matrícula 16.608, Hipoteca em favor do Banco do Progresso S/A. (AV I: 16.608), data de 14/11/97 e Matrícula 16.609, Hipoteca em favor do Banco do Progresso S/A. (AV I: 16.609), data de 14/11/97.

INTIMAÇÃO: Na hipótese da executada DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., na pessoa de seu representante legal Sr. Antônio Luiz de Moraes, não ser encontrado para a intimação pessoal, fica devidamente INTIMADO do ato através do presente edital.

Cuiabá - MT., 11 de abril de 2003.

GUMERCINDO LUIZ FRANZOSA
 ESCRIVÃO DA 8ª VARA CÍVEL, QUE
 ASSINA POR ORDEM DO JUÍZ

2046
K

DESTINATÁRIO DO BILHETE
AO ILM. SR.
REPRESENTANTE LEGAL DO
BANCO DO PROGRESSO S/A EM LIQUIDAÇÃO
SR. OSMAR BRINA CORREIA DE LIMA
RUA: CURITIBA, Nº: 2583, BAIRRO: DE LOURDES,
FONE: 291-0113
BELO HORIZONTE-MINAS GERAIS
CEP: 30.170-122 (PROCESSO Nº: 432/1999)

SIGLA Nº 221091005

Valéria Gaus

19:30h. 221091005

SEMPRE EMANADO E
SOMENTE RECEBIDO

José Carlos Raimundo
Matr. 8.414.624-9

2 MAR 13



FORNECERÁ OS MEIOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CUIABÁ



MANDADO DE INTIMAÇÃO - VENDA JUDICIAL

O DOUTOR EVANDRO STÁBILE
JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

MANDA ao Senhor(a) Oficial de Justiça, que em cumprimento ao presente, extraído do PROCESSO DE EXECUÇÃO infra-identificado, INTIME a parte devedora abaixo qualificada, bem assim o(s) credor(es) hipotecário(s), igualmente abaixo qualificado(s), se houver, das respectivas datas designadas para VENDA JUDICIAL do(s) bem(ns) penhorado(s) no feito em referência.

Nº do processo

432/99

ESPÉCIE

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Parte Credora

COHABITA TRANSPORTES LTDA.

Advogado(s) da parte credora

Dr. Ademir Joel Cardoso e outros

Parte devedora e qualificação

DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., CNPJ. sob o nº 70.436.563/0001-02, na pessoa de seu representante legal Sr. Antônio Luiz de Moraes, situada na Rua Filinto Muller, nº 1.961, Quilombo, Cuiabá - MT.

(ENCERRA AS ATIVIDADES HA TEMPO)

Credor(es) hipotecário(s)

DATAS PARA VENDA JUDICIAL

PRIMEIRA: Dia 05 de maio de 2003, às 14:00 horas

SEGUNDA: Dia 19 de maio de 2003, às 14:00 horas

NOTA: Não comparecendo licitante na primeira data, será(ão) vendido(s) na segunda data quem mais der

CUIABÁ, 11 de abril de 2003.

GUMERCINDO LUIZ FRANZOSI
ESCRIVÃO DA 8ª VARA CÍVEL

23
24

Recob' o mandado
Em 08.04.2003
Ao J.S.02
LORRA

2047

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ.

Processo nº 432/99

Autora: Cohabita Transportes Ltda.

Ré: Destak Construtora e Incorporadora Ltda.

12.048
K

MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO

S/A sediada na Avenida Afonso Pena nº 550, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 22.531.842/0001.02, por conduto do advogado abaixo assinado, cujo instrumento de mandato será apresentado no prazo previsto no Artigo 37 Código de Processo Civil, na qualidade de Credora Hipotecária, comparece nos autos acima destacados a fim de expor e requerer o seguinte:

A Requerente foi intimada da realização das praças a ocorrerem nas datas de 5 e 19 de maio de 2003, em decorrência da penhora de fls, que recaiu nos bens imóveis descritos e caracterizados no Auto de Penhora, bens esses que lhe foram ofertados em garantia hipotecária e que foram objeto, também, de penhora nos Autos 917/87, na execução que move contra **Incorporadora e Construtora Centaurus Ltda.**, em trâmite nesse ilustre Juízo, conforme anteriormente levado ao conhecimento de Vossa Excelência.

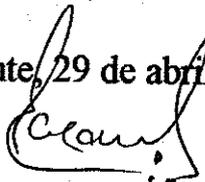
É verdade que o inciso II do Artigo 1.047 do Código de Processo Civil orienta ao credor hipotecário a manejar embargos de terceiro para obstar alienação judicial do objeto da hipoteca.

Contudo, não é menos verdade que as decisões dos tribunais pátrios têm sido no sentido de dar pela improcedência de tais embargos ao entendimento básico de que "a Lei Processual Civil não eleva à categoria de impenhoráveis os bens gravados em hipoteca, exigindo tão somente a intimação do credor hipotecário dos termos da ação de execução, conforme disposto no Artigo 615 do Código de Processo Civil", valendo dizer que se tornam (os embargos) inoperantes.

Diante disto, respeitosamente, vem à ilustre presença de Vossa Excelência requer se digne determinar que o produto da arrematação, caso ocorra, seja revertido em favor da Requerente, Credora Hipotecária, cujo crédito, nesta data, junto à Incorporadora e Construtora Centaurus Ltda., importa em **R\$115.670,96 (cento e quinze mil, seiscentos e setenta reais e noventa e seis centavos).**

Termos em que,
pede deferimento.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2003.



Jaques Pinheiro Colares
OAB/MG 22.400

2.049
K

**SECRETARIA JUDICIAL DA 1ª VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DE BELO HORIZONTE.**

2.050
[Handwritten signature]

Av. Augusto de Lima, 1.549, sala OP 461 - Barro Preto, Belo Horizonte - MG. CEP: 30.190-002

CERTIDÃO DE FATOS

*Brígida Nascimento Souza de Oliveira,
Escrivã Judicial da Secretaria da 1ª Vara de
Falências e Concordatas da Comarca de
Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas
Gerais, na forma da lei, etc.*

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de Registros de Feitos, os respectivos autos, fichários da Secretaria a seu cargo, bem como dados lançados no SISCOM (Sistema de Computação do Fórum de Belo Horizonte), verificou deles constar que tramita neste Juízo o processo de Falência que Banco Central do Brasil move contra BANCO DO PROGRESSO S/A, sob o nº 024-99.011.020-7. Tal processo foi distribuído em 14/01/1999 e em 20/10/1999 foi decretada a falência da empresa por sentença judicial onde foi nomeado síndico da massa falida Dr. Osmar Brina Corrêa Lima (OAB/MG: 10.555). O referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 26/02/2003. Eu *Brígida Nascimento Souza de Oliveira*, Escrivã Judicial a subscrevi. (RDV)

Brígida N. S. de Oliveira
Escrivã de B. do
Falências e Concordatas



Serviço Notarial do 8º. Ofício de BHte.
Rua São Paulo, 684 - Lj. 07 e 09 - Centro
ALTERNATIVIDADE
Conferida e achada conforme original que
me foi apresentada. Dou fé. 114928216
Belo Horizonte - MG, 11/04/2003 09:24:24

